



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 2.634, de 11 de fevereiro de 1992.

Dispõe sobre a concessão de majoração dos vencimentos e salários dos servidores municipais e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam majorados em 30% (trinta por cento) a contar de 1º de fevereiro de 1992, os vencimentos e salários dos servidores municipais de todas as categorias.

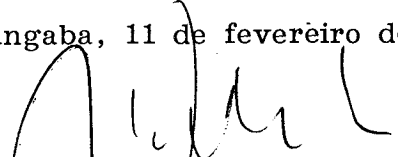
Parágrafo único - O aumento de que trata este artigo abrange os cargos efetivos e os de provimento em comissão, as funções de pessoal regido pela C.L.T., os estagiários, os inativos aposentados pela Prefeitura e os pensionistas que recebem os benefícios pelos cofres municipais.

Art. 2º - O anexo I da Lei nº 2.632, de 22.01.92, fica automaticamente corrido e atualizado, a fim de que os vencimentos e salários correspondam à majoração concedida por esta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, que se necessário, poderão, mediante Decreto Executivo, ser suplementadas.

Art. 4º - Esta lei retroagirá seus efeitos a 1º de fevereiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 11 de fevereiro de 1992.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal


Benedito Moreira Bombo Junior
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em
11 de fevereiro de 1992.


Tania Maria Oliveira Dantas da Gama
Assessora de Serviço Técnico